



Excelentíssima Presidenta do Conselho Superior,

Excelentíssimos Membros Natos e Eleitos do Conselho Superior,

Tenho a consciência de que integro um órgão colegiado, o Conselho Superior da Defensoria Pública, como órgão colegiado a vontade da maioria deve prevalecer, isto é próprio da democracia e da forma de exercício das parcelas de poder.

Neste Conselho já estive acompanhando posições majoritárias e posições minoritárias, sempre que fui vencido, passei a defender a posição vencedora, defendendo o Conselho Superior, por entender e ter maturidade para perceber que a vontade da maioria é a vontade válida e que gera efeitos jurídicos, normativos.

No entanto, agora percebo que o Conselho Superior, no afã de realizar a tão desejada promoção na carreira, por antiguidade e merecimento, para as classes final e especial, deixa de observar as regras mais básicas para a validade de seus atos.

O Edital nº 14/2014, atribuído como um ato do Conselho Superior foi forjado, não foi praticado de forma válida.

Não houve convocação regular do Conselho Superior.

Não houve publicação de pauta com o tema Edital de Promoções.

Não houve sessão para debate e votação do teor do Edital.

Sequer foi dado a este conselheiro conhecer de todos os votos proferidos, se é que houveram votos proferidos.

Não se sabe quem é o proponente do texto do edital, seu relator e revisor.

Não há qualquer previsão legal, regimental que permita suprimir a reunião do Conselho superior, com votação simbólica por e-mail, sem possibilidade de fiscalização do ato, sem publicidade, sem transparência, sem ata.

Para a situação de urgência, o regimento e a lei preveem a convocação de reunião extraordinária, o que foi por mim defendido.

Desejo muito, como toda a classe deseja as promoções, reconheço o esforço e mérito na negociação para obtenção dos recursos para as promoções, apesar da ausência de transparência, mas também concebo que a conquista das promoções são uma conquista da Defensoria, da instituição. Não podem as promoções existir e serem concretizadas, somente se, o processo for iniciado e concluído em uma mesma administração. O tempo da personalidade não é o presente, ou ao menos não devia ser.

É uma pena que o amadurecimento das pessoas não acompanhou a maturidade do texto constitucional, que traz o vetor da impessoalidade.

Também vejo, com pesar, o fato de o Conselho Superior, ter sucumbido à pressão, aos interesses, para fazer publicar o “Edital de Promoções”, sem observar o devido processo normativo, ao arrepio da Lei Complementar nº65/03, sem observar o Regimento Interno do Conselho e “praticar ato”, que, por isto, não traz qualquer segurança jurídica a todos que concorrerão à promoção na carreira.

Não objetivo, tumultuar as promoções, tão desejadas pela classe, percebo que a maioria dos membros do Conselho está fechada acerca do tema, assim como sei que, se propusesse a anulação do edital para que o Conselho convocado regularmente, com pauta publicada e debates realizados pudesse aprovar seu texto em sessão, eu sairia vencido.

Por isto, tento conferir um mínimo de segurança jurídica, para que o Conselho aqui reunido, pela primeira vez para debater o tema, ratifique o edital já publicado (Deliberação 14/2014), sem prejuízo ao andamento das promoções, ao menos neste aspecto.

Ainda teremos vícios nas promoções; sim teremos, mas ao menos o Conselho terá se reunido para ratificar o ato (Edital), que permanece falho em relação à publicidade e à transparência, direito de todo cidadão, algo tão cobrado pela classe.

No entanto, almejo que as mesmas se deem de forma válida, com um mínimo de segurança jurídica para todos os que concorrerem às vagas. Não prometo, se, aprovada a ratificação, a total tranquilidade/segurança aos eventuais promovidos, apenas objetivo aqui minimizar os riscos de iniciarmos uma carnificina interna, uma divisão nociva e uma exposição externa negativa da instituição.

Assim, sirvo do presente para manifestar-me pela ratificação do edital de promoções, Deliberação 14/2014.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2014.

Wener Trindade Mendonça
Defensor Público - Madep 0546
Membro do Conselho Superior